

ção do recorrente contra o despacho do mesmo Ministro, de 19 de Junho de 1909, pelo qual, ao escrivão do juízo de direito da referida comarca, Elias Augusto Antunes, fôra de novo permitido o exercício de funções notariais;

Tendo sido ouvido o Ministro da Justiça e citado o escrivão recorrido, e devidamente ponderados o parecer do Ministério Público e as alegações das partes:

Considerando que o despacho recorrido de 14 de Agosto de 1914 não fez mais do que manter o de 19 de Junho de 1909, evidentemente porque, carecendo o Ministro de competência contenciosa, não lhe permite a lei anular ou revogar este despacho, pelo qual era garantido ao recorrido o direito de exercer na comarca de Montalegre o officio de notário, embora, como alega o recorrente, com ofensa de seus direitos, que, por isso mesmo, e porque havia violação de leis, que invoca, dêle devia ter recorrido no prazo legal, em vez de contra êle ter simplesmente reclamado;

Considerando que do despacho de 14 de Agosto de 1914, que manteve o de 19 de Junho de 1909, não poderia haver recurso porque nem a reclamação do recorrente nem o despacho que a desatendeu, abrem novo prazo para se recorrer do despacho anterior, nem, desde que este é inatacável por dela já não poder interpor-se o competente recurso contencioso, seria compreensível que pudesse ser anulado ou revogado o que o manteve e confirmou;

Não sendo, pois, de receber o presente recurso:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a sua rejeição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

#### 4.ª Repartição

##### DECRETO N.º 1:684

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Pinheiros, a fim de ali se estabelecer uma escola de ensino primário, mediante a renda anual de 8\$, que será paga pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido, bem como ao pagamento dos impostos que incidam nele.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

##### DECRETO N.º 1:685

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de execução do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem prorrogar por mais um ano o prazo que à Junta de Paróquia das Relíquias, do concelho de Odemira, distrito de Beja, foi fixado para a construção duma casa para escola, no terreno do passal daquela freguesia, que para esse fim lhe foi cedido por decreto de 1 de Julho de 1913.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

##### DECRETO N.º 1:686

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, sejam cedidos, a título de arrendamento, os presbitérios de Gulpilhares, Arcozelo e Sandim, para neles se estabelecerem escolas de ensino primário, mediante a renda anual de 26\$ pelo primeiro e de 24\$ por cada um dos outros dois, devendo essas rendas ser pagas pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, e ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas de adaptação, conservação e seguro dos prédios cedidos, bem como ao pagamento das contribuições que neles incidam.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

##### DECRETO N.º 1:687

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Santarém sejam cedidas, a título de venda, as capelas denominadas de Santos, na freguesia de Tremez, do Salvador, na da Portela, e ainda outra existente na Romeira, incluindo as edificações e terrenos abrangidos no arrolamento, com exclusão da torre e respectivo relógio da da Romeira, a fim de nelas se estabelecerem escolas de ensino primário, mediante o pagamento de 20\$ pela primeira das mencionadas capelas, 100\$ pela segunda e 150\$ pela terceira, quantias estas que serão entregues à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, na certeza de que ficam por conta da mesma Câmara Municipal as despesas de adaptação, e bem assim lhe é concedida a permissão de poder contratar, por forma legal, a troca da capela da Romeira por outro local ou edifício que ofereça reconhecidas vantagens para o fim que determinou a cedência das capelas.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

##### DECRETO N.º 1:688

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 15:042, em que é recorrente Américo Alves de Azevedo, sub-chefe fiscal dos impostos, e recorrido, o Crédit Franco-Portugais;

Mostra-se que em 11 de Maio de 1914 foi, por Américo Alves de Azevedo, sub-chefe fiscal dos impostos, levantado auto de transgressão dos artigos 104.º e 105.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902, punida pelo artigo 210.º do mesmo regulamento, contra a sucursal do Crédit Franco-Portugais, sita na Rua Augusta, 69, da cidade de Lisboa, por exercer a indústria de empréstimos sobre penhores sem ter pago o imposto do selo correspondente ao primeiro semestre do ano de 1914, de que tratam a verba XXII do n.º 101.º da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902 e portaria de 9 de Abril de 1914;

Mostra-se que, enviado o auto ao respectivo secretário